



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO:

01 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre nova redação ao artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências. (TGA TECK Gestão Ambiental Eireli)

03 – PROJETO DE LEI Nº 139/2023, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que cria campanha contra o afogamento, com **EMENDA Nº 01**.

04 – PROJETO DE LEI Nº 169/2023, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui a semana do lançamento anual da Campanha da Fraternidade no município de Mogi Guaçu.

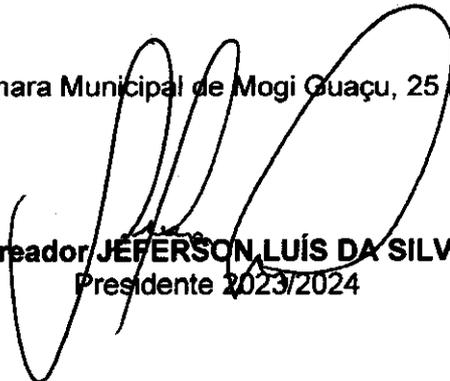
05 – PROJETO DE LEI Nº 185/2023, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu, a “Semana Municipal das Mães Atípicas”, a ser comemorado anualmente na segunda semana do mês de maio, e dá outras providências.

06 – PROJETO DE LEI Nº 188/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que outorga concessão administrativa de uso de bem público que especifica à Comunidade Caminho Para a Paz.

07 – PROJETO DE LEI Nº 189/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.881, de 19 de novembro de 2013.

08 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2023, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Padre Donisete Aparecido Vitorio.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 25 de agosto de 2023.


Vereador **JEFERSON LUIS DA SILVA**
Presidente 2023/2024



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

SR
Ped. & Un. 2k

MENSAGEM Nº 049.07.2023.

Mogi Guaçu, 20 de julho de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a honra e a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação por essa Ilustrada Casa Legislativa, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que promove nova redação ao **artigo 88 da LOM**, que versa sobre a atribuição de nomes de pessoas para denominação de próprios municipais, vias e logradouros do Município.

A nova redação reduz de 70 (setenta) para 65 (sessenta e cinco) anos a idade a partir da qual uma pessoa viva poderá ser agraciada com a atribuição de seu nome à próprio municipal, via ou logradouro público, para que as homenagens, na maioria das vezes, deixe de serem póstumas para que os homenageados possam se sentir recompensados por, muitas vezes, uma vida inteira dedicada a um propósito, uma verdadeira missão, e que nessa idade já se encontram aposentados de seus ofícios, comprovado o envolvimento com a comunidade em obras de relevantes serviços prestados ao Município ou a sua coletividade.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitando a inclusão da matéria na pauta, com a brevidade que o assunto clama, reafirmo os meus protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

Cordialmente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 02 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Dispõe sobre nova redação ao artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O artigo 88 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 88. É vedada a denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos, com o nome de pessoas vivas, exceto, daquelas que tenham sessenta e cinco (65) anos de idade completos ou mais, quando deverá ser comprovado o envolvimento com a comunidade em obras de relevantes serviços prestados ao Município ou à sua coletividade.
.....

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,



RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Subseção VII Da Denominação

Art. 88. É vedada a denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos, com o nome de pessoas vivas, exceto, daquelas que tenham setenta (70) anos de idade completos ou mais, quando deverá ser comprovado o envolvimento com a comunidade em obras de relevantes serviços prestados ao Município ou à sua coletividade.

Subseção VIII Da Publicidade

Art. 89. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ainda que custeados por entidades privadas:

I - deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e será realizada de forma a não abusar da confiança do cidadão, não explorando sua falta de conhecimento ou experiência e não se beneficiar de sua credibilidade;

II - não poderá conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 1º A veiculação da publicidade a que se refere este artigo, poderá ser efetivada no âmbito do território do Município bem como inseridas em órgãos de comunicação impressos, televisivos e de radiodifusão de veiculação regional.

§ 2º A Administração Municipal publicará e enviará a Câmara Municipal e às entidades representativas da população que o exigirem após cada trimestre, relatório completo sobre os gastos em publicidade realizados pela administração direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Município na forma da Lei.

Subseção IX Dos Prazos de Prescrição

Art. 90. Os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, serão os fixados em Lei Federal, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

Subseção X Dos Danos

Art. 91. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Seção II Das Obras, Serviços Públicos, Aquisições e Alienações

Subseção I Disposições Gerais

Art. 92. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que:

I - assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da Lei;

II - permita somente as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 058 .08.2023.

Mogi Guaçu, 10 de Agosto de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

Referida propositura, tem por finalidade conceder novo prazo, por 12 (doze) meses, *improrrogável*, para que a empresa **TGA TECH GESTÃO AMBIENTAL EIRELI**, possa concluir suas instalações nas áreas a ela doada, nos termos da Lei Complementar nº 1.360, de 27 de Março de 2018. Entendemos que o prazo ora sendo prorrogado, seja suficiente para que a empresa faça a devida adequação legal da área doada e possa entrar em funcionamento, propiciando a oferta de geração de emprego e renda.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34 DE 2023.

Dispõe sobre concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica concedido novo prazo, por 12 (doze) meses, improrrogável, para cumprimento dos encargos da doação a **TGA TECH GESTÃO AMBIENTAL EIRELI**, CNPJ/MF nº 07.013.507/0001-29, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, dos terrenos denominados **Fração C do Lote 07 da Quadra G e Área B3 do Lote 09 da Quadra G**, situados no Parque Industrial Mogi Guaçu, respectivamente, com áreas de 4.243,00m² e 4.234,88m², autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.360, de 27 de Março de 2018, consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº 4427/2015.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 1.360, de 27 de Março de 2018.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.360, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Revoga a Lei Complementar nº 1.278, de 18 de Maio de 2015, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa J.H.N. Equipamentos Mecânicos Ltda. - ME, áreas de terrenos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 1.278, de 18 de Maio de 2015, que autorizou a doação à empresa J.H.N EQUIPAMENTOS MECÂNICOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.718.340/0001-20, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Suécia, nº 1882, Jardim Novo II, Mogi Guaçu-SP, dos terrenos designados como: Fração "C" do Lote 07 da Quadra "G", com área total de 4.243,00 metros quadrados e a Área "B3" do Lote 09 da Quadra "G", com área total de 4.234,88 metros quadrados, ambos localizados no Parque Industrial Mogi Guaçu, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 4427/2015.

Art. 2º Benefícios e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º - A Administração Municipal verificará eventuais danos causados aos imóveis, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º - A empresa ex-donatária fica isenta do pagamento de multas estabelecidas nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 1.278, de 18 de Maio de 2015.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à Empresa TGA TECH GESTÃO AMBIENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.013.507/0001-29, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Jorge Margy, nº 1345, Parque Industrial Mogi Guaçu - Mogi Guaçu-SP, os seguintes terrenos, localizados no Parque Industrial Mogi Guaçu, com as medidas e confrontações abaixo especificadas:

"Fração C do Lote 07 da Quadra G" - Com área de 4.243,00 m², e de forma retangular, mede 42,43 metros de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 100,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Fração "B" do lote "07"; mede 100,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Fração "D" do lote "07" e Área "B" do lote 08 (Unificados), e mede 42,43 metros no fundo, confrontando com a Área "B3" do Lote 09, todos da Quadra "G".

"Área B3 do Lote 09 da Quadra G" - Com área de 4.234,88 m² e de forma irregular, mede 33,59 metros de frente para a Rua João da Fonseca; mede 9,44 metros em curva entre a Rua João da Fonseca e Avenida Nivaldo Roberto Ferraz; mede 97,12 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área "B4" e Área "A1" do lote 09 (Unificados); mede 100,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área "B2" do lote 09, e mede 42,43 metros no fundo, confrontando com a Fração "C" do Lote 07, todos da Quadra "G".



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As áreas objeto da doação destinam-se à instalação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá ter protocolizado os projetos de aprovação de sua unidade industrial e iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A doação tratada nesta Lei Complementar compreende os terrenos e todas as benfeitorias nele existentes.

§ 3º - A empresa donatária, ao receber os imóveis doados, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

Art. 4º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 2.000 (duas mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, autorizará a sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 5º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrarem, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único - Fica estabelecida, em favor da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 2.000 (duas mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), aplicável à empresa donatária quando a PROGUAÇU verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca dos imóveis recebidos em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º. Independentemente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU a quantia de R\$ 127.168,20 (cento e vinte e sete mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas, nos termos do § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 418, de 16.10.2001.

§ 2º. A contribuição poderá ser efetuada em até 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira paga até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A donatária deverá por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 6º desta Lei Complementar.

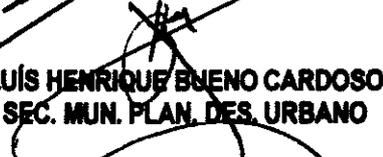
Art. 8º Correm por conta da empresa donatária as despesas com lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos, e seu registro no Cartório competente, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

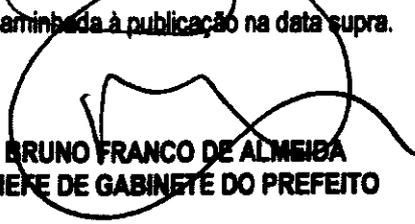
Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 27 de Março de 2018. "Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


LUÍS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 2023

Cria a Campanha Contra o Afogamento.

Art. 1º É criada a Campanha Contra o Afogamento, com os seguintes objetivos:

I – educar crianças e adultos acerca dos perigos de afogamento em piscinas, rios e demais localidades;

II – ensinar cidadãos o básico da ambientação aquática;

III – aumentar a cultura dos munícipes nos esportes aquáticos e lazer;

IV – promover segurança para os cidadãos em relação a atividades aquáticas.

Art. 2º A Campanha será divulgada prioritariamente:

I – em equipamentos públicos, em especial os pertencentes à área de educação, esporte e pessoa com deficiência;

II – transportes públicos municipais;

III – em empresas privadas que tenham celebrado instrumentos de parceria com o Poder Público;

IV – no sítio eletrônico da Prefeitura;

V – nas piscinas, rios, cachoeiras, praças e parques.

§ 1º. No caso do inciso V do caput deste artigo, o Poder Público poderá implantar sinalização quanto ao perigo de afogamento no local, se o caso.

§ 2º. O Poder Público poderá incentivar os locais da iniciativa privada que contenham piscinas a realizar a sinalização “Prevenir é salvar — educar para não se afogar”.

Art. 3º Os locais que comercializam piscinas deverão divulgar os perigos e as medidas de segurança que devem ser adotadas na utilização do produto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de junho de 2023.


Vereadora **LILLANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
Lili Chiarelli (REPUBLICANOS)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

137/23

Justificativa

As piscinas são o local onde ocorrem 53% de todos os casos de óbitos por afogamento na faixa etária de 1 a 9 anos de idade. A cada uma hora e meia, um brasileiro morre afogado. Deste número, 59% das mortes na faixa de 1 a 9 anos de idade ocorrem no ambiente familiar como piscinas ou cisternas. Segundo o último boletim epidemiológico divulgado pela Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático-Sobrasa, principal entidade de prevenção e salvamento aquático do país, 15 pessoas morrem diariamente vítimas de afogamento, uma a cada 90 minutos. Crianças entre 1 e 4 anos de idade estão entre as principais vítimas, uma vez que os afogamentos são a segunda causa de morte nessa faixa etária e 50% ocorrem dentro de casa. De acordo com levantamento da Sobrasa, entre as vítimas, os homens são a maioria — 7 em cada 10 mortes. No verão, o número de afogamentos sobe 45% e 70% dos óbitos acontecem em rios, lagos e represas. Incidentes aquáticos totalizam 5.700 óbitos por ano no país, isto sem mencionar os não-fatais que chegam a mais de 100 mil casos. No entanto, esses dados alarmantes podem ser evitados com medidas simples de prevenção. Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 139/2023

Ao Projeto de Lei nº 139/2023, de minha autoria, que cria campanha Contra o Afogamento, proponha a seguinte

EMENDA:

Artigo Único - Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei nº 139/2023, renumerando-se os artigos subsequentes.

Sala "Ulysses Guimarães", 1º de agosto de 2023.

Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**

Lili Chiarelli - (REPUBLICANOS)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 169/23

PROJETO DE LEI N° 169, DE 2023
"Institui a semana do lançamento anual da
Campanha da Fraternidade no município
de Mogi Guaçu"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1° É instituído e inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana do Lançamento da Campanha da Fraternidade a ser comemorado anualmente na primeira semana após a Quarta-feira de Cinzas.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 28 de julho de 2023.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder do Governo Municipal.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PL 169/23

JUSTIFICATIVA

Passo às mãos de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui e insere no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana do Lançamento da Campanha da Fraternidade, a ser comemorado anualmente na primeira Semana após a quarta-feira de cinzas.

“Em 1961 três padres responsáveis pela Cáritas Brasileira idealizaram uma campanha para arrecadar fundos para as atividades assistenciais e promocionais da instituição e torná-la autônoma financeiramente. A atividade foi chamada Campanha da Fraternidade e realizada pela primeira vez na quaresma de 1962, em Natal no Rio Grande do Norte “.

A Campanha da Fraternidade é realizada anualmente pela Igreja Católica no Brasil, sempre no período da Quaresma com apresentação de temas sociais que servem para orientar os administradores, o governo e autoridades em geral sobre trabalhos a serem desenvolvidos em defesa da vida e da igualdade social.

Espero contar como o apoio dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para aprovação deste projeto.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 185/23

PROJETO DE LEI N° 185, 2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu a "Semana Municipal das Mães Atípicas", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de maio, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu a "Semana Municipal das Mães Atípicas", a ser comemorada anualmente na segunda semana de maio.

Art. 2º O evento mencionado no art. 1º pode ser comemorado com reuniões, palestras, seminários, feiras e demais atividades cujos objetivos são a promoção, visibilidade, valorização da mãe atípica na sociedade.

Art. 3º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta lei são obtidos mediante parcerias com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 09 de Agosto de 2023.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PL 185/23

A criação da Semana Municipal das Mães Atípicas como evento oficial do Calendário Municipal de Mogi Guaçu é uma forma de visibilizar as questões que envolvem a realidade das mães atípicas. Maternidade atípica é um termo que define a mulher que cuida de pessoas com deficiência. E faz referência apenas às mães porque, regra geral, quem cuida de pessoas com deficiência são as mulheres, sozinhas. Segundo informações do Instituto Baresi, em 2012, a realidade brasileira apontava que 78% dos pais de crianças com deficiência e doenças raras abandonavam as mães antes que os filhos completassem 5 anos. E isso não era prerrogativa de mulheres de uma única ou determinada classe social. Isso afetava mulheres de todas as classes. Elas assumiam os cuidados com a casa, com os filhos, a responsabilidade financeira e emocional e, não raro, tinham e têm de abrir mão da vida pessoal para se dedicar 100% aos filhos. A vida em exaustão e sobrecarga não é realidade de poucas, mas de praticamente todas as mães atípicas. E, em uma sociedade que impõe o cuidado no âmbito familiar exclusivamente às mulheres – e a pandemia nos provou isso, de forma muito eficiente -, estas mães podem estar nas piores condições físicas e emocionais e ainda haverá pessoas acreditando que não fazem mais do que a obrigação. Ainda é preciso lembrar que, por estarem sempre sobrecarregas, as mães atípicas também se isolam socialmente e, quando tentam sair de seus casulos e fazem algo por si mesmas, fora da rotina dos filhos, são acometidas pela culpa e pela própria cobrança. Por meio de oficinas, seminários e palestras, a Semana Municipal das Mães Atípicas quer mostrar à sociedade a condição destas mulheres, como elas vivem, que dificuldades enfrentam, como tocam suas carreiras e a vida pessoal sem rede de apoio, como o poder público pode atender estas mães, trazer uma rede de solidariedade e, principalmente, elaborar políticas públicas para oferecer cuidados às mães atípicas. Porque mãe também é gente e precisa sim de cuidados! Ante todos os motivos expostos e contando com toda a sensibilidade de meus pares, conto com Vossas Senhorias para a aprovação deste delicado e importante Projeto de Lei.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 059.08.2023.

Em, 10 de Agosto de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que outorga Concessão Administrativa de Uso de bem público que especifica à Comunidade Caminho para a Paz.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por finalidade dar concessão administrativa do bem público municipal, localizado no loteamento denominado "Parque do Estado I", com a área de 3.239,05 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 63756 (cópia em anexo).

Vale destacar que anteriormente através do Decreto nº 20.798, de 29/04/2013, já foi permitido o uso da área à Comunidade Caminho para a Paz, entretanto, após decorrido o prazo da permissão, a entidade requereu através do Ofício nº 009/CCPP-ADM/2023 (cópia em anexo), nova permissão de uso da referida área, pelo prazo de mais 20 (vinte) anos (estamos concedendo 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 4º da presente propositura), para que a mesma possa dar continuidade aos relevantes serviços prestados que busca acolher e garantir proteção integral, dentro das diretrizes estatutárias, a todas as pessoas que se encontram em situação de rua, atendendo de forma qualificada e buscando reestabelecer vínculos afetivos, familiares e sociais, bem como promover o acesso a rede socioambiental e aos demais órgãos de sistema de garantia de direitos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RÓDRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 188, DE 2023.

Outorga Concessão Administrativa de Uso de bem público que especifica à Comunidade Caminho para a Paz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica outorgada à COMUNIDADE CAMINHO PARA A PAZ, CNPJ/MF nº 03799218/0001-46, consoante o art. 12, inc. VII, alínea "a" cc/ o art. 108, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, revisada em junho de 2016, Concessão Administrativa de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, a títulos gratuito, pessoal e intransferível, nem parcialmente, da "Área A" do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua Salvador Xavier de Campos, nº 200, Parque do Estado I (na confluência com Avenida Maria Paliari Cassemiro e com Rua Jandiro Rodrigues), Mogi Guaçu(SP), objeto da Matrícula nº 63756 junto ao Oficial de Registro de Imóveis local, com área de terreno de 3.239,05 m² e várias construções totalizando 928,79 m², adiante descrito, que anteriormente teve seu uso permitido pelo Decreto Municipal nº 20798, de 29/04/2013, à mesma entidade beneficente sem fins lucrativos:

"ÁREA A

Uma área de terras com 3.239,05 m² e de forma irregular, localizado no loteamento denominado "PARQUE DO ESTADO I", nesta cidade e comarca, medindo 60,17 metros de frente para a Rua Salvador Xavier de Campos; 33,22 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área "B"; 14,13 metros em curva entre a Rua Salvador Xavier de Campos e Avenida Maria Paliari Cassemiro; 38,80 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Maria Paliari Cassemiro; 19,00 metros em curva entre a Avenida Maria Paliari Cassemiro e Rua Jandiro Rodrigues e 61,53 metros no fundo onde confronta com a Rua Jandiro Rodrigues."

§ 1º. Planta, Memorial Descritivo e Laudo Avaliatório do imóvel referido e descrito no *caput*, assim como toda documentação e os dados relativos ao objeto da Concessão Administrativa de Uso, à Concessionária, bem como demais informações pertinentes instruem os autos do Processo Administrativo nº 2122/2013.

§ 2º. A beneficiária é Organização da Sociedade Civil (OSC) que mantém Parceria com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13019, de 31/07/2014, e a Concessão Administrativa de Uso destina-se ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias de cunho filantrópico/assistencial, e especialmente, na execução dos serviços beneficentes objetos de ajuste com o Poder Público.

Art. 2º A Concessão Administrativa de Uso será formalizada mediante o competente instrumento firmado entre concedente e concessionária, ficando dispensada da realização de certame licitatório, tendo em vista que a finalidade social, filantrópica e assistencial da entidade e do uso da área são de relevante interesse público.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A infração, pela concessionária, de qualquer das condições estabelecidas sujeitará à penalidade pecuniária correspondente a 1500 UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu) por evento, sem prejuízo da revogação, apuração de danos a serem reparados e demais sanções civis e criminais aplicáveis.

Art. 3º A Concessão obriga a concessionária a promover a conservação e guarda do imóvel, e a respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como as normas públicas sanitárias e de segurança.

Parágrafo único. Toda e qualquer obra no imóvel dependerá de expressa autorização da Administração pública concedente, devendo o projeto ser submetido à aprovação prévia pelos órgãos/entidades competentes.

Art. 4º O prazo fixado no *caput* do art. 1º poderá ser prorrogado ou renovado por consenso das partes, entretanto, ao final da Concessão Administrativa a concessionária obriga-se a desocupar e devolver o imóvel ao concedente, independentemente de prévia notificação, não lhe sendo devidas indenização ou compensação por quaisquer benfeitorias que tenha realizado nas mesmas (que, automaticamente, se incorporarão ao patrimônio público municipal), lucros cessantes ou perdas e danos, não cabendo à concessionária nem direito a retenção, mesmo que por acessões.

Parágrafo Único. Por motivos de força maior ou caso fortuito, ou em virtude da prevalência do interesse público sobre o particular, apesar do prazo do art. 1º, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à concessionária, motivação e justificativa para o ato, o Município poderá revogar a Concessão, reivindicando a reintegração na posse do imóvel, devendo a concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a desocupação, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	12189/23

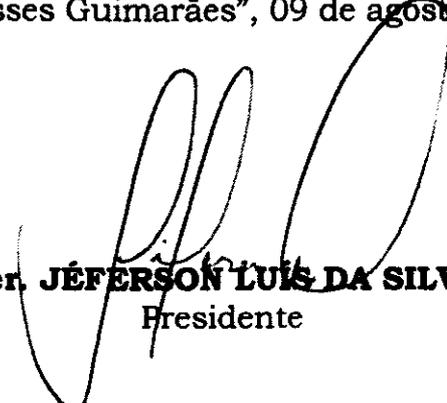
PROJETO DE LEI N° 189, DE 2023

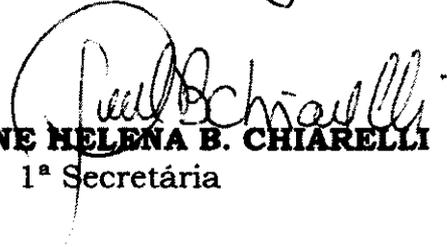
Dispõe sobre revogação da Lei n° 4.881, de 19 de novembro de 2013.

Art. 1° Revoga, em todos os seus termos, a Lei n° 4.881, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Audiência Pública anterior ao ato administrativo que estabeleça o reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano e rural no município de Mogi Guaçu.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 09 de agosto de 2023


Ver. JÉFERSON LUIS DA SILVA
Presidente


Ver. LILIANE HELENA B. CHIARELLI
1ª Secretária

Ver. LUÍS ZANCO NETO
3º Secretário em exercício



PREFEITURA DE MOGI GUACU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 2159/23

LEI N° 4.881 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n° 097/2013, de autoria do Ver. Luis Wanderley Brunheroto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Audiência Pública anterior ao ato administrativo que estabeleça o reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano e rural no município de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° É obrigatória a realização de Audiência Pública antes da publicação do ato administrativo que estabeleça o reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano e rural no município de Mogi Guaçu.

Parágrafo Único. Na Audiência Pública deverá ser apresentada a planilha de cálculo tarifário adotada para o reajuste de tarifa de transporte público no âmbito do Município.

Art. 2° A Audiência de que trata o artigo anterior deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, trinta dias da publicação do ato administrativo pelo Poder Executivo e por ele convocada.

Art. 3° Reveste de vício formal o ato administrativo que fixar o reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano no âmbito deste Município sem a correta observância desta Lei.

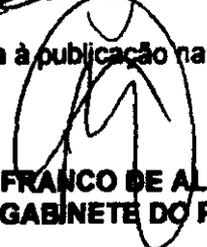
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 19 de Novembro de 2013. "Ano 136° da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE

DECRETO LEGISLATIVO

PD 24/23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2.023

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Padre DONISETE APARECIDO VITORIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Reverendíssimo Padre **DONISETE APARECIDO VITORIO**.

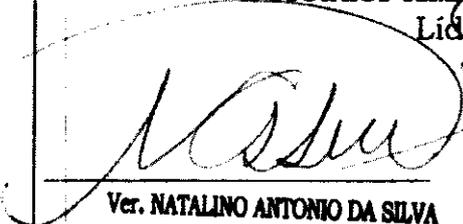
Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

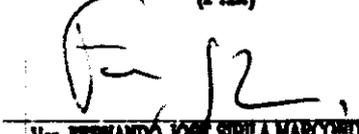
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

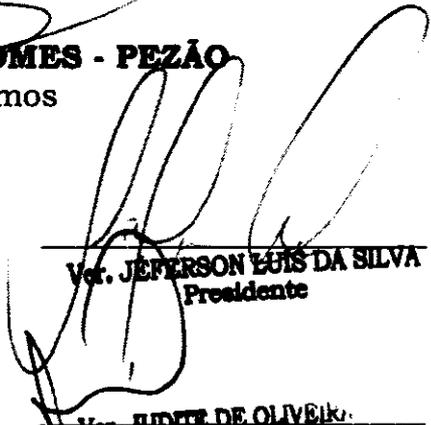
Sala "Ulysses Guimarães", 04 de maio de 2023.

Vereador AMARAI DE OLIVEIRA GOMES - PEZÃO
Líder da Bancada do Podemos


Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(P.S.D.B.)


Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
(P.L.)


Ver. FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES
(M.D.B.)


Ver. JEFERSON LUIS DA SILVA
Presidente


Ver. JUDITE DE OLIVEIRA
(P.T.B.)


Ver. RAPHAEL DE GODOY LOCATELLI
(CIDADANIA)